

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira, 09 de novembro de 2026
Ano XVII | Edição nº 3985

PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



ÍNDICE

Chefia de Gabinete 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Conselhos Municipais 20
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 20

Secretaria de Administração 37
Licitações e Contratos 37
Errata 37
Dispensas 37
Extrato 37

CHEFIA DE GABINETE

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.327 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 4.283, de 11 de setembro de 2026, que alterou o Decreto nº 4.234, de 13 de julho de 2026, prorrogando a paralisação temporária da execução do Contrato Administrativo nº 114/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dever da Administração Pública de assegurar que a execução das obras públicas observe os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição da República;

Considerando o Decreto nº 4.234, de 13 de julho de 2026, que autorizou a paralisação temporária da execução do Contrato Administrativo nº 114/2024, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, em razão da necessidade de execução prévia de muro de contenção em concreto armado, sistema de drenagem pluvial e demais serviços técnicos indispensáveis à estabilização da encosta existente no perímetro posterior da área da obra;

Considerando o Termo de Paralisação Provisória (2ª Prorrogação), datado de 5 de novembro de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no qual restou consignada a necessidade de nova prorrogação da paralisação provisória do Contrato nº 114/2024, celebrado com a empresa MMC Incorporação e Arquitetura Ltda, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em consonância com o prazo final do aditivo nº 291/2026, contados a partir do término da primeira prorrogação, conforme justificativa constante dos autos do Processo Administrativo nº 9.242/2026;

Considerando o Parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno, exarado nos autos do Processo Administrativo nº 13.331/2026, que opinou favoravelmente à prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo do Contrato nº 291/2026, com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza emergencial da intervenção e da permanência da situação de risco no local, recomendando, ainda, o acompanhamento rigoroso da execução contratual e a atualização do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades da contratada pelos atrasos verificados;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, bem como o Processo Administrativo nº 9242/2026, oriundo da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica autorizada a paralisação temporária da execução do Contrato Administrativo nº 114/2024, cujo objeto consiste na execução de urbanização, construção de praça e estacionamento no Bairro Estação, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da formalização do respectivo Termo de Paralisação.

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.234, de 13 de julho de 2026, especialmente quanto às obrigações das partes durante o período de paralisação, à lavratura do Termo de Reinício da Execução do Contrato e à recomposição do prazo de vigência contratual, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º-. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão adotará todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à formalização do Termo de Prorrogação da Paralisação, registros da fiscalização, comunicação à contratada e demais atos pertinentes.

Art. 4º-. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito
Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município
Renato Fabiano Marques de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

.....

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.328 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos internos para a formalização de demandas e a realização de contratações por meio da Plataforma Contrata+Brasil, no âmbito da Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o art. 74, inciso IV, e o art. 79, que disciplinam a inexigibilidade de licitação e o credenciamento como procedimento auxiliar;

Considerando o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços;

Considerando a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, e a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 460, de 31 de outubro de 2025, que instituem e disciplinam o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos integrada ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), prevendo a disponibilização de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, por meio de credenciamento, de outros procedimentos auxiliares e de chamadas públicas;

Considerando a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), e a Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023 (Programa de Aquisição de Alimentos – PAA), que autorizam a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar mediante chamada pública, com dispensa de licitação;

Considerando que compete privativamente à União, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal, definir os objetos, os universos de fornecedores, as modalidades e o rito das contratações disponibilizadas na Plataforma Contrata+Brasil, cabendo ao Município, no exercício de sua competência suplementar, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, estabelecer os ritos internos, as rotinas administrativas e a designação dos agentes públicos para a sua operacionalização;

Considerando o tratamento diferenciado e simplificado assegurado às pequenas empresas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como instrumento de fomento à economia municipal;

Considerando a necessidade de assegurar os princípios da Segregação de Funções, Padronização, Celeridade, Transparência e Segurança Jurídica nas contratações realizadas por meio da referida plataforma;

Considerando o art. 83, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 80 da Lei Complementar nº 46/2013, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 9395/2026,

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam regulamentados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos internos para utilização da Plataforma Contrata+Brasil, do Governo Federal, destinados à contratação de serviços, aquisição de bens e gêneros alimentícios, observadas as modalidades, condições e objetos disponibilizados no sistema.

§ 1º - A utilização da plataforma observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação federal aplicável, os respectivos editais, os termos de utilização do sistema e as normas municipais pertinentes.

§ 2º - A utilização da plataforma dependerá da adesão do Município, mediante os procedimentos e instrumentos estabelecidos pelo órgão federal responsável por sua administração.

§ 3º - A regulamentação prevista neste Decreto não implica autorização genérica para realização de contratações sem observância das hipóteses, dos limites e dos requisitos estabelecidos na legislação.

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - A utilização da Plataforma Contrata+Brasil observará os seguintes objetivos:

I – promover a modernização e a eficiência dos procedimentos de contratação pública;

II – simplificar e padronizar os procedimentos administrativos, reduzindo etapas desnecessárias;

III – proporcionar maior agilidade ao atendimento das demandas municipais;

IV – favorecer a economicidade, a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas;

V – ampliar as oportunidades de participação de fornecedores, especialmente microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores familiares, conforme as modalidades disponibilizadas;

VI – fortalecer a transparência, a rastreabilidade e o controle das contratações;

VII – contribuir para o desenvolvimento econômico local e regional, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - As contratações de que trata este Decreto observarão os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas federais que regem a Plataforma Contrata+Brasil e a regulamentação municipal aplicável.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA E DA COEXISTÊNCIA COM OS PROCEDIMENTOS MUNICIPAIS

Art. 4º - A Plataforma Contrata+Brasil constitui instrumento adicional para realização de contratações públicas municipais, não implicando, por sua utilização, a substituição obrigatória dos procedimentos próprios de licitação, contratação direta, credenciamento ou chamada pública já adotados pelo Município.

§ 1º - Os procedimentos municipais de credenciamento regularmente instituídos poderão continuar sendo utilizados, inclusive para os serviços que já atendem, observadas suas condições, a legislação aplicável e o interesse público.

§ 2º - A utilização da Plataforma Contrata+Brasil e dos procedimentos municipais próprios poderá ocorrer de forma complementar, considerando a natureza do objeto, as necessidades administrativas e a vantajosidade da solução escolhida.

§ 3º - A existência de credenciamento municipal próprio não impede, por si só, a utilização da plataforma federal para outros objetos ou demandas, desde que atendidos os requisitos legais e evitadas duplicidades indevidas **de contratação.**

§ 4º - A Administração deverá assegurar a adequada organização das demandas, de modo a evitar sobreposição indevida de procedimentos, fracionamento irregular de despesas ou utilização de critérios de contratação incompatíveis com a legislação.

Art. 5º - A escolha pela utilização da Plataforma Contrata+Brasil deverá considerar:

I – a disponibilidade do objeto e da modalidade pretendida no sistema;

II – a adequação da contratação à necessidade administrativa;

III – a eficiência e a economicidade do procedimento;

IV – a possibilidade de utilização de procedimentos municipais próprios já existentes;

V – a compatibilidade com as condições de contratação e pagamento adotadas pelo Município.

Parágrafo único - A escolha do procedimento deverá ser justificada de forma objetiva no respectivo processo administrativo, admitida fundamentação simplificada, proporcional à natureza e à complexidade da contratação.

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor responsável pelas contratações públicas:

I – coordenar administrativamente a implantação e a utilização da Plataforma Contrata+Brasil no Município;

II – acompanhar os procedimentos de adesão e habilitação dos usuários municipais;

III – orientar as Secretarias quanto às funcionalidades e regras operacionais da plataforma;

IV – apoiar os procedimentos de contratação realizados pelo sistema;

V – promover, quando necessário, a padronização e o aperfeiçoamento dos fluxos administrativos;

VI – acompanhar, em conjunto com os órgãos demandantes, a utilização da plataforma, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais setores.

Art. 7º - Compete às Secretarias Municipais demandantes:

I – identificar e justificar as necessidades de contratação;

II – verificar a adequação do objeto às modalidades disponíveis na plataforma;

III – fornecer as informações necessárias à formalização da demanda;

IV – observar o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária;

V – acompanhar os procedimentos relativos às suas demandas;

VI – providenciar o recebimento dos bens e a fiscalização dos serviços contratados;

VII – encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de seus setores competentes:

I – verificar os aspectos orçamentários e financeiros necessários à contratação;

II – promover os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, conforme as competências de cada setor;

III – observar as fontes de recursos e as respectivas vinculações;

IV – assegurar a compatibilidade das formas de pagamento com os procedimentos adotados pelo Município;

V – manter os registros contábeis e financeiros pertinentes.

Art. 9º - Para utilização da plataforma, poderão ser designados servidores responsáveis pelos perfis operacionais disponibilizados pelo sistema, especialmente:

I – Agente Demandante: responsável pelo cadastramento das demandas e pelas informações relacionadas ao objeto, justificativa, condições de fornecimento ou execução e demais elementos necessários à contratação;

II – Agente Autorizador: responsável pela autorização da publicação da demanda ou dos atos correspondentes no sistema, observadas as competências administrativas estabelecidas pelo Município.

§ 1º - A designação dos agentes será realizada pela autoridade competente, observadas as necessidades operacionais e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

§ 2º - Deverá ser observada, sempre que aplicável, a segregação de funções, evitando-se a concentração de atividades incompatíveis em um mesmo servidor.

§ 3º - A utilização dos perfis operacionais não afasta as competências das autoridades municipais para autorização de despesas, contratação, fiscalização, liquidação e pagamento.

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria, designará os servidores que atuarão como Agente Demandante, Agente Autorizador e Fiscal do Contrato, de forma centralizada ou descentralizada por órgão, observado o modelo constante do Anexo V deste Decreto.

§ 1º - A designação observará o princípio da segregação de funções previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedado que o mesmo agente público, no âmbito da mesma contratação:

I – acumule as atribuições de cadastramento da oportunidade, próprias do Agente Demandante, com as de autorização da publicação ou da contratação, próprias do Agente Autorizador;

II – acumule as funções de Agente Demandante ou Agente Autorizador com a função de fiscal ou gestor da contratação;

III – realize a pesquisa de preços e, simultaneamente, seja o único responsável pela seleção ou julgamento das propostas, salvo quando houver justificativa expressa, controles compensatórios e impossibilidade decorrente da reduzida estrutura administrativa;

IV – participe da seleção do fornecedor e exerça a fiscalização da execução contratual;

V – ateste o recebimento do objeto e pratique, isoladamente, os atos de liquidação ou autorização do pagamento;

VI – acumule a função de fiscal da contratação com a de ordenador de despesas responsável pela autorização do empenho ou do pagamento; e

VII – concentre outras atribuições incompatíveis que possam comprometer a imparcialidade, a independência dos controles ou a adequada fiscalização da contratação.

§ 2º - A vedação prevista no § 1º não impede a designação de equipe de apoio nem a substituição temporária ou definitiva dos agentes públicos, nos casos de impedimento, suspeição, vacância, férias, licença ou qualquer outro afastamento legal, desde que sejam preservadas, no âmbito de cada contratação, a segregação de funções, a independência dos controles e a ausência de concentração de atribuições incompatíveis em um mesmo agente.

CAPÍTULO IV
DA FORMALIZAÇÃO DAS DEMANDAS E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 11 - As contratações realizadas por meio da Plataforma Contrata+Brasil deverão ser precedidas de processo administrativo, preferencialmente eletrônico, contendo as informações e os documentos essenciais à caracterização da demanda e à regularidade da contratação.

§ 1º - O procedimento observará, conforme a modalidade disponibilizada, as seguintes etapas:

I – identificação e formalização da necessidade;

II – verificação da adequação do objeto à plataforma;

III – confirmação da disponibilidade orçamentária;

IV – autorização da autoridade competente;

V – registro e publicação da demanda na plataforma;

VI – seleção e habilitação do fornecedor, conforme os critérios aplicáveis;

VII – formalização da contratação e emissão do empenho;

VIII – execução, fiscalização e recebimento do objeto;

IX – liquidação e pagamento da despesa;

X – atualização das informações e encerramento do procedimento.

§ 2º - As etapas previstas neste artigo observarão as funcionalidades, os critérios e a sequência estabelecidos pela regulamentação federal e pelos respectivos editais, admitidas as simplificações legalmente previstas.

§ 3º - O fluxo administrativo das etapas previstas no § 1º observará o Anexo IV deste Decreto

Art. 12 - A formalização da demanda deverá conter, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação federal e pelo edital aplicável, especialmente:

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

I – descrição do objeto;

II – justificativa da necessidade;

III – local de entrega ou execução;

IV – quantitativos ou características da prestação pretendida;

V – prazo de entrega ou execução;

VI – condições e prazo de pagamento;

VII – indicação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver;

VIII – demais informações necessárias à adequada caracterização da demanda.

§ 1º - O formulário eletrônico de criação da oportunidade poderá ser utilizado como Documento de Formalização da Demanda, nos termos da regulamentação federal.

§ 2º - Os documentos e registros produzidos na plataforma deverão ser vinculados ao respectivo processo administrativo municipal, permitindo sua consulta e fiscalização.

Art. 13 - Nas contratações realizadas por meio da plataforma, poderão ser adotadas as hipóteses de simplificação ou dispensa documental previstas na regulamentação federal aplicável.

§ 1º - Observadas as condições estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025 e suas alterações, poderão ser dispensados a Análise de Riscos, o Termo de Referência e o edital próprio de contratação, quando os procedimentos e instrumentos padronizados da plataforma forem suficientes para a contratação.

§ 2º - A elaboração de Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada quando o órgão comprador certificar que o estudo elaborado pelo órgão administrador da plataforma é adequado à necessidade municipal, nos termos da regulamentação federal.

§ 3º - A simplificação documental não afasta a necessidade de justificar a contratação, demonstrar sua adequação ao interesse público, observar a disponibilidade orçamentária e assegurar a regular execução da despesa.

§ 4º - A demanda será instruída no processo administrativo conforme o modelo de Documento de Formalização da Demanda constante do Anexo I deste Decreto, cujas informações poderão ser transpostas para o formulário eletrônico de criação da oportunidade, e conterá a justificativa da escolha do procedimento, nos termos do art. 5º, parágrafo único.

§ 5º - A Administração poderá elaborar documentos complementares quando exigidos pela legislação ou quando necessários em razão das particularidades do objeto, evitando exigências incompatíveis com a simplificação pretendida ou com o edital aplicável.

Art. 14 - O procedimento de seleção dos fornecedores observará os critérios estabelecidos no edital aplicável e nas regras da Plataforma Contrata+Brasil.

§ 1º - A seleção deverá respeitar os princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade, transparência e vantajosidade.

§ 2º - Quando aplicável o credenciamento, deverão ser observadas as hipóteses e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º - É vedada a escolha arbitrária de fornecedores ou a adoção de critérios de seleção incompatíveis com a regulamentação do procedimento.

§ 4º - O tratamento favorecido aos pequenos fornecedores e à agricultura familiar deverá observar a legislação aplicável e as condições previstas no edital correspondente.

§ 5º - O resultado da seleção será registrado em ata, conforme o modelo do Anexo II deste Decreto, acompanhada da demonstração da compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado.

Art. 15 - Concluída a seleção, o setor competente verificará as condições de participação e habilitação do fornecedor, observadas as exigências previstas no edital e na regulamentação da plataforma.

Parágrafo único - A verificação documental deverá utilizar, sempre que possível, os registros e informações disponíveis nos sistemas oficiais, evitando exigências adicionais não previstas no edital ou na legislação.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 16 - A contratação será formalizada mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus artigos 91 e 95.

§ 1º - A formalização poderá ocorrer diretamente na plataforma, quando disponível a funcionalidade, ou pelos procedimentos administrativos municipais, quando necessário.

§ 2º - A emissão da nota de empenho observará as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, não sendo afastadas as exigências legais relativas à execução da despesa.

Art. 17 - O recebimento dos bens e a execução dos serviços serão acompanhados por servidor ou agente designado pela Administração, observadas a natureza e a complexidade da contratação.

§ 1º - A fiscalização deverá verificar a conformidade do objeto com as condições estabelecidas na demanda, no edital e no instrumento de contratação.

§ 2º - O recebimento e o atesto da execução deverão ser formalizados no processo administrativo, observadas as disposições legais pertinentes, mediante atesto de, no mínimo, 2 (dois) servidores da área requisitante, dentre os quais o fiscal designado, e, na aquisição de bens e de gêneros alimentícios, mediante o Termo de Recebimento constante do Anexo III deste Decreto.

§ 3º - Eventuais irregularidades ou descumprimentos deverão ser comunicados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

Art.18 - Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas pela Plataforma Contrata+Brasil observarão os procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros adotados pelo Município.

§ 1º - Os pagamentos poderão ser realizados por meio de transferência bancária, ordem bancária, crédito em conta corrente ou poupança, boleto bancário ou outro meio admitido pelas normas financeiras aplicáveis e compatível com as funcionalidades da plataforma.

§ 2º - A utilização de PIX ou cartão de pagamento dependerá da disponibilidade operacional e da regulamentação municipal pertinente, não constituindo requisito obrigatório para utilização da plataforma, observadas as condições do edital e das normas federais.

§ 3º - Os pagamentos observarão os prazos estabelecidos nos respectivos editais e nas regras aplicáveis à modalidade utilizada, mediante regular liquidação da despesa.

§ 4º - A execução financeira deverá respeitar as fontes de recursos, a regularidade da documentação fiscal e os demais requisitos exigidos pela legislação.

§ 5º - O pagamento não será retido em razão de perda superveniente da regularidade fiscal do contratado, desde que cumprida a obrigação, assegurado prazo razoável para a regularização, sem prejuízo das medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19 - Concluída a execução do objeto e realizado o pagamento, o órgão responsável deverá providenciar a atualização das informações pertinentes na Plataforma Contrata+Brasil, conforme as funcionalidades e exigências do sistema.

Parágrafo único. - A atualização das informações na plataforma não substitui os registros contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos exigidos pela legislação e pelos sistemas oficiais utilizados pelo Município.

CAPÍTULO VI
DAS CONTRATAÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 20 - As aquisições de gêneros alimentícios por meio da Plataforma Contrata+Brasil observarão as modalidades disponibilizadas pelo sistema e a legislação específica aplicável.

§ 1º - Quando destinadas à alimentação escolar, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a regulamentação vigente do FNDE.

§ 2º - Nas aquisições vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.628/2023 e sua regulamentação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos setores competentes, permanecerá responsável pelo planejamento das necessidades, adequação dos gêneros alimentícios, especificações, quantitativos e condições de recebimento, observadas as atribuições estabelecidas pela legislação específica.

§ 4º - A utilização da plataforma não afasta as exigências legais relativas à qualidade dos alimentos, segurança alimentar, regularidade das entregas e demais requisitos aplicáveis aos programas envolvidos.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE, DA TRANSPARÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 21 - As contratações realizadas por meio da Plataforma Contrata+Brasil estarão sujeitas aos procedimentos ordinários de controle, transparência e fiscalização aplicáveis às contratações públicas municipais.

§ 1º - Os setores responsáveis deverão assegurar a manutenção dos registros necessários ao acompanhamento dos procedimentos e à identificação dos agentes envolvidos.

§ 2º - Deverão ser observadas as exigências legais de publicidade e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme aplicáveis, inclusive mediante as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

§ 3º - A utilização do sistema não afasta a competência da Secretaria Municipal de Controle Interno para realização de auditorias, inspeções, recomendações e demais atividades previstas na legislação.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Administração poderá acompanhar os resultados obtidos com a utilização da plataforma, considerando, sempre que possível:

I – os valores das contratações realizadas;

II – os prazos de tramitação;

III – a participação de fornecedores;

IV – os resultados econômicos e operacionais observados;

V – as dificuldades identificadas na utilização do sistema.

Parágrafo único - O acompanhamento previsto neste artigo destina-se ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos, devendo ser realizado, preferencialmente, com base nas informações disponíveis nos sistemas utilizados pelo Município, sem criação de rotinas burocráticas desnecessárias.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A implantação da Plataforma Contrata+Brasil deverá ocorrer de forma compatível com a estrutura administrativa e operacional do Município, preservando-se os procedimentos de contratação e credenciamento próprios já existentes, observadas a legalidade, a eficiência e a vantajosidade administrativa.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os demais setores competentes, poderá expedir orientações operacionais complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. As orientações complementares deverão priorizar a simplificação dos procedimentos, a padronização dos fluxos e a redução dos custos administrativos.

Art. 25 - As alterações supervenientes na regulamentação federal e nas condições de utilização da Plataforma Contrata+Brasil deverão ser observadas pelo Município, promovendo-se, quando necessário, a adequação dos procedimentos e das normas municipais.

Parágrafo único. A utilização de outros sistemas federais de contratação, inclusive do Sistema de Compras Expressas – Sicx, observará a regulamentação específica e dependerá do atendimento aos requisitos de adesão, acesso e operacionalização aplicáveis.

Art. 26 - Os casos omissos serão analisados pelos órgãos municipais competentes, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação federal aplicável e as normas municipais pertinentes, com manifestação da Procuradoria Geral do Município quando envolverem questões jurídicas.

Art. 27 - O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência das contratações disciplinadas por este Decreto observará a Lei Federal nº 13.709/2018, cabendo aos órgãos municipais adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações pessoais tratadas no âmbito da Plataforma Contrata+Brasil.

Art. 28 - Art. 27. Integram este Decreto os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Documento de Formalização da Demanda (DFD Contrata+Brasil);

II – Anexo II – Ata de Seleção do Fornecedor;

III – Anexo III – Termo de Recebimento;

IV – Anexo IV – Fluxo Administrativo Simplificado; e

V – Anexo V – Modelo de Portaria de Designação dos Agentes.

Parágrafo único - Os modelos dos Anexos I, II, III e V poderão ser atualizados por ato da Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, para adequá-los às alterações da regulamentação federal e às funcionalidades da plataforma, vedada a alteração das regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 09 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Jose Augusto Gonçalves
Secretário Municipal de Administração

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(DFD CONTRATA+BRASIL)

1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1 Tipo de objeto: () Serviço comum / engenharia () Bem comum () Gênero alimentício — agricultura familiar (PNAE/PAA)
1.2 Data prevista para conclusão do processo: Processo iniciado em: _____/____/_____ Conclusão estimada em: _____/____/_____
1.3 Informe o objeto de acordo com os itens permitidos na Plataforma Contrata+Brasil: Consulte os itens permitidos e o detalhamento completo dos objetos (serviços, bens e gêneros alimentícios) na página geral de editais e regulamentação do Contrata+Brasil: https://www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br/central-de-conteudo/editais-e-regulamentacao **Código:** XXX (consultar as atividades, ocupações ou itens passíveis de contratação) **Ocupação / Item:** ex.: pintor, eletricista, pedreiro, promotor de eventos; ou o gênero alimentício a adquirir. **Serviço / Objeto:** informar objetivamente o que será executado ou adquirido. **Descrição:** resumir, de forma clara e objetiva, o objeto da demanda.
1.4 Órgão demandante / requisitante: setor responsável pela solicitação da execução do serviço ou da aquisição do bem/gênero alimentício.
1.5 Do local de execução / entrega, com ponto de referência: informar o endereço completo do local em que o serviço será prestado ou o bem entregue, indicando ponto de referência, se houver.
1.6 Descrição da Demanda: Descrever detalhadamente o objeto, indicando: se os materiais ficarão a cargo do contratado ou da Administração; dias e horários de execução ou o cronograma e a periodicidade de entrega; e as demais obrigações (descarte de materiais, limpeza do ambiente etc.). Para serviços, informar se há visita técnica, o horário permitido e a necessidade de agendamento. Para gêneros alimentícios, indicar as condições de entrega, armazenamento e controle higiênico-sanitário. Indicar se há fotos ou documentos anexos.
1.7 Elemento de Despesa: Reduzido: _____ Programática: _____ Elemento de Despesa: _____ Fonte: _____
1.8 Urgência na contratação: () Não () Sim justifique: _____
1.9 Há previsão desta contratação no PCA? () Sim () Não justifique: _____
1.10 Dos prazos: Prazo para execução / entrega, a partir da ordem de início: _____dias. Prazo para o envio das propostas na Plataforma Contrata+Brasil: _____dias.
1.11 Do pagamento: Prazo de pagamento, após a abertura do processo de pagamento: até _____dias. Forma de pagamento: () PIX () Cartão de pagamento () Transferência () Empenho * Somente quando disponível e regulamentado pelo Município, conforme estabelecidos no art. 18 deste Decreto.

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

1.12 Das Sanções: aplicam-se as sanções previstas no edital federal de aporte do objeto e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
1.13 Da escolha do procedimento: Há credenciamento municipal próprio ou contratação vigente para o objeto? () Sim () Não. Justifique a utilização da Plataforma Contrata+Brasil (art. 4º, § 3º, e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº XXX/2026): 1.14 Do Estudo Técnico Preliminar: () Certifico que o ETP elaborado pelo órgão administrador da plataforma é adequado à necessidade municipal (art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº XXX/2026) () ETP próprio em anexo () Não aplicável
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
Tem como finalidade expor, de forma clara e fundamentada, os motivos que tornam a contratação indispensável para a Administração. Descreve-se o problema ou a demanda existente, por que a solução é necessária, quais prejuízos podem ocorrer caso a contratação não seja realizada e de que maneira ela contribui para o alcance dos objetivos institucionais.
3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1			
2			
3			

4. FOTOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Tem como finalidade especificar e detalhar, de forma mais clara e objetiva, o objeto a ser contratado, as peculiaridades do local de execução/entrega e demais informações relevantes (anexar fotos e documentos quando houver).
5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE / DEMANDANTE E RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	
Responsável pela demanda:	
Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Responsável pela fiscalização:	
Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Responsável pela elaboração do DFD:	
Nome:	
Matrícula:	Cargo:

Autorizo o prosseguimento, em _____/____/_____.

[Autoridade Competente / Chefe do Poder Executivo]

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1. O Município adere integralmente à Plataforma Contrata+Brasil e observa a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024 e as Instruções Normativas SEGES/MGI nº 52/2025 e nº 460/2025, disponíveis em www.gov.br/contratamaisbrasil/pt-br.
2. As condições de participação, os procedimentos e os documentos de habilitação são os definidos na legislação federal e no edital de aporte de cada objeto, sendo vedado ao Município exigir documentação adicional.
3. A habilitação observará o SICAF, minimamente nos níveis I – Credenciamento, II – Habilitação Jurídica e III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal; na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, observar-se-á, ainda, a qualificação por CAF e os documentos próprios da chamada pública (projeto de venda, declarações e controle higiênico-sanitário).
4. O envio de propostas ocorrerá exclusivamente pela Plataforma Contrata+Brasil, no endereço https://contratamaisbrasil.sistema.gov.br/oportunidades/.
5. As dúvidas sobre a oportunidade divulgada serão apresentadas na área de perguntas da plataforma, dentro do prazo de divulgação.

ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR SOBRE O FORNECIMENTO E O PAGAMENTO

1. Após a prestação do serviço ou a entrega do bem, é obrigação do fornecedor emitir a nota fiscal para a formalização do processo de pagamento.
2. A Sala do Empreendedor do Município, em parceria com o Sebrae, está capacitada a orientar o microempreendedor individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte sobre o cadastro na plataforma e as rotinas para a emissão da nota fiscal.
3. A nota fiscal deverá indicar, em local de fácil visualização, o número do processo, o número da nota de empenho e os dados bancários do fornecedor.
4. O processo de pagamento será formalizado mediante a entrega da nota fiscal a servidor da Secretaria requisitante, acompanhada do empenho e da comprovação de regularidade fiscal.
5. Antes da formalização, o servidor conferirá a compatibilidade entre a nota fiscal e o empenho e consultará a regularidade do fornecedor no SICAF, anexando o resultado ao processo.
6. A nota fiscal será atestada por 2 (dois) servidores da Secretaria requisitante.
7. O pagamento observará o prazo fixado no DFD e divulgado na plataforma, nos termos estabelecidos em regulamento municipal.
8. Havendo erro na nota fiscal, ela será devolvida para retificação ou substituição, recontando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação válida.
9. Não será retido o pagamento por perda momentânea de regularidade fiscal, desde que cumprida a obrigação, assegurado prazo razoável para a regularização, nos termos da jurisprudência do TCU e do TCE-RJ.

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO II
ATA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (RITO DO CREDENCIAMENTO)

Aplicável ao rito do credenciamento (serviços e bens).
Para a aquisição de gêneros alimentícios pela chamada pública, observar a NOTA ao final deste Anexo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA PÚBLICA

2.

Demanda Pública:_____Atividade /Objeto: _____

Unidade Demandante: _____Processo administrativo nº: _____

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção fundamenta-se no Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 74, IV, e art. 79), na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 460/2025 — e suas alterações ou normas que as substituam —, bem como no Decreto Municipal nº XXX/2026.

3. PROPOSTAS RECEBIDAS

Nº	Fornecedor	CNPJ/CPF	Proposta (R$)	Situação
1				
2				
3				
4				
5				

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ADOTADOS

Foram considerados os seguintes critérios objetivos, conforme os parâmetros da Plataforma Contrata+Brasil:

– regularidade do fornecedor no SICAF, nos níveis I, II e III;

– menor valor proposto;

– adequação técnica da proposta ao objeto demandado;

– prazo de execução / entrega;

– avaliação do fornecedor na Plataforma Contrata+Brasil;

– conformidade com os termos da demanda e com a regulamentação do Decreto Municipal nº XXX/2026; e

– demonstração da compatibilidade dos preços ofertados com a prática de mercado (em anexo).

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

5. RESULTADO DA SELEÇÃO

(Detalhar eventuais desclassificações de proponentes, com as devidas justificativas.)

Após a análise técnica das propostas recebidas e considerando os critérios acima descritos, delibera-se pela seleção do proponente __, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, pela proposta no valor de R$ _____, com prazo de execução / entrega estimado de _dias e prazo de pagamento de _dias, atendidos integralmente os requisitos estabelecidos.

Declara-se, para os devidos fins, que o fornecedor selecionado não possui vínculo de parentesco ou de subordinação com dirigentes deste órgão comprador ou com os agentes públicos atuantes nesta contratação, em observância ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Esta ata e os documentos auxiliares extraídos da Plataforma Contrata+Brasil e do SICAF serão anexados ao processo administrativo para a execução das etapas prévias à contratação do fornecedor, conforme o fluxo estabelecido no Decreto Municipal nº XXX/2026.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo, encerra-se a etapa de julgamento das propostas, lavrando-se esta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Município de São José do Vale do Rio Preto/ RJ, _____de __de 20_____.

	(APROVADO / REPROVADO)
_____	_____
Agente Demandante — Cargo / Matrícula	Secretário(a) ou Presidente do Fundo requisitante — Cargo / Matrícula

NOTA — SELEÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CHAMADA PÚBLICA): por envolver lista própria de itens e critérios distintos — priorização territorial e de grupos prioritários da agricultura familiar, e não o menor preço —, a seleção e a respectiva ata ou termo observarão exclusivamente os critérios, os modelos e os documentos previstos na legislação federal vigente e nos editais e anexos nacionais de regência (PNAE e PAA), aos quais este Decreto se remete. Tais parâmetros prevalecem sobre este modelo e consideram-se automaticamente atualizados conforme as alterações promovidas pelo Governo Federal, dispensada nova edição deste Decreto.

NOTA- os percentuais mínimos de aquisição da agricultura familiar, os limites por CAF, os documentos e os critérios de priorização são os definidos na legislação federal de regência (Lei nº 11.947/2009 e regulamentação do FNDE, para o PNAE; Lei nº 14.628/2023 e regulamentação do Grupo Gestor do PAA, para a Compra Institucional), não cabendo alteração por norma municipal.

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO

Aplicável à aquisição de bens e de gêneros alimentícios.

Processo administrativo nº: _____

Empenho nº: _____

Contratada: _____

CNPJ/CPF: _____ CAF (se aplicável): _____

Órgão demandante: _____

Local de entrega: _____

ITENS RECEBIDOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor (R$)
1				
2				
3				

Declaro o recebimento dos itens acima, conferidos quanto à quantidade e à qualidade, em conformidade com o objeto contratado e, no caso de gêneros alimentícios, com os requisitos higiênico-sanitários e o controle de qualidade exigidos pela legislação de regência.

Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, _____de _____de 20____.

_____ Fiscal da contratação — Cargo / Matrícula	_____ 2º servidor atestante — Cargo / Matrícula

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

FLUXO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO PARA UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA CONTRATA+BRASIL

1. Secretaria demandante	Identifica a necessidade, caracteriza o objeto, apresenta justificativa e verifica a adequação às modalidades disponibilizadas na plataforma.
2. Setor administrativo competente	Verifica a compatibilidade com os procedimentos de contratação, identifica a existência de credenciamento municipal ou contratação vigente e apoia a instrução da demanda
3. Setor orçamentário competente	Confirma a disponibilidade orçamentária e a fonte de recursos para a contratação pretendida.
4. Autoridade competente	Autoriza prosseguimento da demanda no DFD (Anexo I), observadas as competências administrativas.
5. Agente Demandante	Cadastra a oportunidade na plataforma, acompanha o prazo de propostas, promove a seleção, verifica as condições de habilitação e lavra a Ata de Seleção do Fornecedor (Anexo II), conforme as regras do edital e as funcionalidades disponíveis.
6. Agente Autorizador	Autoriza a publicação da oportunidade na plataforma e, após a formalização e o empenho, autoriza a contratação, vedada a acumulação com as funções do Agente Demandante no mesmo processo (art. 10, § 1º, I, do Decreto).
7. Secretaria demandante / Fiscal designado	Aprova ou reprova a seleção, mediante assinatura da Ata de Seleção do Fornecedor (Anexo II).
8. Setor de Contratação	Providencia a formalização do instrumento contratual ou equivalente e a adoção das medidas pertinentes ao empenho, com o registro no SIGFIS/TCE-RJ e a publicação no PNCP.
9. Secretaria demandante / Fiscal designado	Acompanha a execução, confere o fornecimento ou serviço e realiza recebimento e o atesto pertinentes, mediante o Termo de Recebimento (Anexo III), quando cabível.
10. Secretaria Municipal de Fazenda	Promove a liquidação e o pagamento, mediante os procedimentos adotados pelo Município, observados os prazos e condições estabelecidos
11. Encerramento	Atualiza as informações na plataforma e mantém os documentos e registros necessários à conclusão do procedimento administrativo.

Observação: As etapas poderão ser realizadas de forma integrada, observadas as funcionalidades do sistema, a segregação de funções e os procedimentos simplificados admitidos pela legislação.

Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO V
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DOS AGENTES

PORTARIA Nº_____, DE _____ DE _____ DE 20__.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal nº _____/20___,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para atuarem na Plataforma Contrata+Brasil, no âmbito do(s) órgão(s) indicado(s):

Servidor / Matrícula	Órgão	Perfil
		Agente Demandante
		Agente Autorizador

Art. 2º - Os agentes observarão a segregação de funções, sendo vedada a acumulação, em um mesmo processo, das atribuições de cadastramento da oportunidade e de autorização da contratação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em _____ de _____ de 20___

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – CMDCA

RUA CORONEL FRANCISCO LIMONGI, Nº 135, 1º PISO, SALA 103 - ESTAÇÃO.

ATA 012/2026 – DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – SÃO JOSÉ DO VALE DO PRETO – RJ – BIÊNIO 2025/2027 E A COMISSÃO ORGNIZADORA DA XIII CONFEREÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CIRANÇA E DO ADOLESCENTE CRIADA ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 001/2026 – CMDCA.

Ata da Reunião extraordinária do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Vale do Rio Preto – RJ, Conjunta com a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte seis, às 16hs, nas dependências da Sala de reuniões da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, situada na Rua Alfredo Jacinto Franco, nº 80 – Novo Centro – Nesta cidade. Registra-se a presença dos seguintes membros: Heithor da Silva Branco, Rosimar Muniz de Andrade, Sandra Maria da Paiva Gama, Jussara da Silva Barboza, João Carlos Rabello, Ana Lucia Muniz e Gabriel Ribeiro de Oliveira. Abertos os trabalhos o senhor Presidente colocou em pauta a seguinte ordem do dia: **1** - Analise e aprovação da realização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o seguinte tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantias da Criança e do Adolescente; (SGDCA) e a democracia participativa" com os seguintes Eixos temáticos: **A** – Controle Social, **B** – Conselho Tutelar, **C** – Convivência Familiar, **D** – Enfrentamento da violência, **E** – Combate ao Trabalho Infantil e **F** – Medidas Socioeducativas. **2** – Aprovação do Regimento da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação contida nas Resolução nº 285/2026 e Resolução nº 280/2026: **Altera o cronograma da** XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (XIII CNDCA)**. 3 -** Analise e aprovação do pedido de renovação do registro de funcionamento e Atenção a Criança e ao Adolescente, solicitada pela Instituição Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE, conforme documentação apresentada através do processo eletrônico de nº 1428/2026. Ato continuo, o Pleno da CMDCA, passou-se a análise e a votação, sobre o item 1 (um) da pauta da reunião, onde seus membros por unanimidade aprovaram e confirmaram a data de **27 de Novembro de 2026**, como a data da realização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovando inclusive a resolução de nº 044/2026, que dispõe sobre o tema. A seguir foi analisado e aprovado o Regimento Interno da XIII Conferência Municipal, com seu tema central e os eixos temáticos, proposto de acordo com as resoluções do CANANDA de nºs 285/2026 e 286/2026, conforme citado acima no item 1 (um) e 2 (dois) desta pauta. Por fim foi colocado em análise e aprovado de acordo com as documentações apresentadas para a Renovação do Registro de Funcionamento e Atenção a Criança e ao Adolescente e o certificado de regularidade de funcionamento, solicitado pela Instituição Centro de Integração Empresa Escola do Estado do Rio de Janeiro – CIEE, por dois anos consecutivos, sendo observado a data do pedido de entrada no sistema eletrônico, 2026/2027. Nada mais havendo a ser tratado, às 16:30hs, eu Ana Lucia Muniz, secretária, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será assinada por quem de direito. São José do Vale do Rio Preto, em 04 de novembro de 2026.

Processo 14249/2026. Assinado por 7 pessoas: HEITHOR DA SILVA BRANCO, ROSIMAR MUNIZ DE ANDRADE, ANA LUCIA MUNIZ DE PAULA e mais 4
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FF9433F32DAC43D7AB986FB6224A552D

MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404

CÓDIGO DE ACESSO
FF9433F32DAC43D7AB986FB6224A552D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: HEITHOR DA SILVA BRANCO em 09/11/2026 09:18:37
 CPF:***.***-.247-05
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- Assinante: ROSIMAR MUNIZ DE ANDRADE em 09/11/2026 09:25:22
 CPF:***.***-.237-44
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- Assinante: ANA LUCIA MUNIZ DE PAULA em 09/11/2026 10:12:04
 CPF:***.***-.907-60
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- Assinante: JUSSARA DA SILVA BARBOSA em 09/11/2026 10:45:15
 CPF:***.***-.047-67
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- Assinante: GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA em 09/11/2026 14:07:44
 CPF:***.***-.757-50
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- Assinante: JOAO CARLOS RABELLO em 09/11/2026 14:36:38
 CPF:***.***-.687-87
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- Assinante: SANDRA MARIA DE PAIVA GAMA em 09/11/2026 14:37:18
 CPF:***.***-.467-00
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FF9433F32DAC43D7AB986FB6224A552D

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São José do Vale do Rio Preto - RJ
Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 112 de 09 de abril de 1991
CNPJ 32.751.874/0001-77

REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES E PROGRAMAS DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

REGISTRO Nº 002 - RENOVAÇÃO

INSTITUIÇÃO
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIEE

FINALIDADE
SOCIEDADE CIVIL DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS E FINS NÃO ECONOMICOS, RECONHECIDA DE UTILIDADE PUBLICA DE FINS FILANTOPICO, BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REGIME
Sócio Educacional de contribuir com a proteção social meio do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, a partir de ações progressivas voltadas para a promoção da integração mundo do trabalho. Jovens aprendizes.

ENDEREÇO
Rua da Constituição, 67 — Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP: 25.963-150

CNPJ: 33.661.745/0001-66

VALIDADE
2026/2028

HEITHOR DA SILVA BRANCO
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: HEITHOR DA SILVA BRANCO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AD2512E0BEB846BC88EA1367O6A2990A

MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404

CÓDIGO DE ACESSO
AD2512E0BEB846BC88EA136706A2990A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: HEITHOR DA SILVA BRANCO em 09/11/2026 15:13:17
CPF:***.***-.247-05
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/AD2512E0BEB846BC88EA136706A2990A

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA.

CORREÇÃO:
RESOLUÇÃO Nº 044/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, São José do Vale do Rio Preto – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 112/1991 e suas alterações e o decreto nº 1.442/2004, e

CONSIDERANDO:

- A Lei Federal nº 8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA.
- A atribuição do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de convocar e organizar a conferência Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.
- A Resolução do CONANDA nº 276 de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 13º Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª C\NDCA) e dá outras providências, tendo como tema central **"FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DE CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE – SGDA E A DEMOCRACIA PARTICIPAVA**.

DELIBERA:

Art. 1º – Constituir Comissão de Organização da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prevista para acontecer até novembro de 2026, com a seguinte composição:

1. Conselheiros Governamentais
 - ✓ GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA
 - ✓ ROSIMAR MUNIZ DE ANDRADE
 - ✓ JUSSARA DA SILVA BARBOSA

2. Conselheiros Não Governamentais
 - ✓ JOÃO CARLOS RABELLO
 - ✓ SANDRA MARIA DE PAIVA GAMA
 - ✓ ANA LUCIA MUNIZ DE PAULA

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Vale do Rio Preto, 09 de Setembro de 2026.

HEITHOR DA SILVA BRANCO
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: HEITHOR DA SILVA BRANCO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/46660BCDEA474602BE0B6EEB37F9EC8A

MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404

CÓDIGO DE ACESSO
46660BCDEA474602BE0B6EEB37F9EC8A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: HEITHOR DA SILVA BRANCO em 09/11/2026 09:18:41
CPF:***.***-.247-05
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/46660BCDEA474602BE0B6EEB37F9EC8A

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA.

ATO DO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ.

DELIBERAÇÃO Nº 005/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a renovação de pedido de registro de entidades de atendimento no CMDCA de São José do Vale do Rio Preto - RJ e Certificado de Regularidade.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, São José do Vale do Rio Preto – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 112/1991 e suas alterações e o decreto nº 1.442/2004.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.° 12.010/2009;

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação n.º 17 de 18 de setembro de 2019 CMDCA, que dispõe sobre documentos para o requerimento de registro das entidades de atendimento no CMDCA de São José do Vale do Rio Preto - RJ e Certificado de Regularidade.
DELIBERA:

Art. 1º – Fica concedido o Registro da Entidade **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CIEE**, **CNPJ: 33.661.745/0001-66**, validado a partir de 02 de fevereiro de 2026, com prazo de 02 anos consecutivos, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Vale do Rio Preto, 04 de novembro de 2026.

Heithor da Silva Branco
Presidente do CMDCA

Assinado por 1 pessoa: HEITHOR DA SILVA BRANCO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/934FD4BC489F41D6A0D6322A506A6227

MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404

CÓDIGO DE ACESSO
934FD4BC489F41D6A0D6322A506A6227

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: HEITHOR DA SILVA BRANCO em 09/11/2026 15:13:15
CPF:***.***-.247-05
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/934FD4BC489F41D6A0D6322A506A6227

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA.

Regimento Interno - XIII Conferência Municipal Convencional e Lúdica dos Direitos da Criança e do Adolescente

Data de Veiculação: 27 de Novembro de 2026
Publicado Em: Diário Oficial - Edição nº 3985
Orgão/Secretaria: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Gabinete do Prefeito.
Categoria: Deliberações dos Conselhos Municipais

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, convocada pelo Resolução nº 44 de 04 de novembro de 2026, será realizada no dia 27 de Novembro de 2026, das 08:00 às 17:00, no Salão Paroquial Monsenhor Sergio Guimarães, Centro, e tem como objetivo promover ampla mobilização social para debater, avaliar e propor diretrizes para o fortalecimento da política municipal de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º São objetivos específicos da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Avaliar a situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes no município;

II – Identificar os principais desafios para a efetivação da proteção integral;

III – Formular propostas de ações e políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Fortalecer a atuação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

V – Promover e garantir a participação efetiva de crianças e adolescentes no processo conferencial;

VI – Refletir sobre a necessidade de ampliação e qualificação do orçamento destinado às políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

VII – Eleger os(as) delegados(as) titular(es) e suplente(s) para a etapa estadual, conforme regulamentação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA;

Processo 14249/2026. Assinado por 2 pessoas: HEITHOR DA SILVA BRANCO e JOAO CARLOS RABELLO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198136A6BC154A97AB76555577A435E6

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA.

VIII – Aprovar propostas para subsidiar a construção e o aprimoramento das políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 3º A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".**

Art. 4º São eixos orientadores da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Eixo 1 – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social

Este eixo discute como fortalecer a participação da sociedade e, especialmente, de crianças e adolescentes nas decisões públicas. Também aborda o papel do CMDCA, do Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e dos mecanismos de transferências e controle social.

Eixo 2 – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

Tem como objetivo debater as condições necessárias para que o Conselho Tutelar exerça suas funções com autonomia, estrutura afetada, formação continuada e articulação efetiva com a rede de proteção.

Eixo 3 – Promoção da Convivência Família e Comunitária;

Reflete sobre ações que garantam o direito de toda criança e adolescente de crescer em um ambiente familiar e comunitário atestei, afetivo e protetivo, fortalecendo vínculos e prevenindo o afastamento do convívio familiar.

Eixo 4 – Prevenção e Enfrentamento às Violências;

Discute estratégias para prevenir e combater todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, incluindo violências físicas, psicológicas, sexuais, negligência, bullying e violência no ambiente digital.

Eixo 5 – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho;

Processo 14249/2026. Assinado por 2 pessoas: HEITHOR DA SILVA BRANCO e JOAO CARLOS RABELLO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198136A6BC154A97AB76555577A435E6

Aborda ações para eliminar o trabalho infantil e garantir que adolescentes tenham acesso ao trabalho protegido, na condição de aprendiz, com respeito aos seus direitos e ao desenvolvimento saudável.

Eixo 6 – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas;

Propõe o fortalecimento das medidas socioeducativas, especialmente em meio aberto, assegurando atendimento humanizado, oportunidades de reinserção social e respeito à dignidade dos adolescentes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituída por Deliberação do CMDCA nº 001/2026, será responsável pela coordenação e articulação de todo o processo de conferência.

Parágrafo único. Compete à Comissão Organizadora:

I – Planejar, coordenar e executar todas as etapas da Conferência;

II – Elaborar e divulgar o Regimento Interno;

III – Definir a programação e metodologia dos trabalhos;

IV – Organizar os grupos temáticos;

V – Consolidar as propostas aprovadas;

VI – Coordenar o processo de eleição dos delegados.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º Os participantes da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – Delegados(as), com direito a voz e voto;

II – Convidados(as), com direito a voz;

III – Observadores(as), com direito a voz e sem direito a voto;

IV – Crianças e adolescentes participantes;

§1º São considerados Delegados(as):

Processo 14249/2026. Assinado por 2 pessoas: HEITHOR DA SILVA BRANCO e JOAO CARLOS RABELLO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198136A6BC154A97AB76555577A435E6

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA.

a) Conselheiros(as) Municipais de Direitos, titulares e suplentes;
b) Conselheiros(as) Tutelares;
c) Representantes Governamentais;
d) Representantes da Sociedade Civil;
e) Profissionais da Rede de Atendimento;
f) Representantes do Sistema de Justiça;
g) Crianças e adolescentes credenciados.

§2º São considerados Convidados(as):

Autoridades, representantes de universidades, entidades e demais instituições.

§3º São considerados Observadores(as):

Munícipes interessados na temática.

Art. 7º O credenciamento dos participantes será realizado no local da Conferência, conforme horário definido na programação.

Art. 8º Todos os participantes terão direito à voz, observadas as regras de condução dos trabalhos, sendo o direito a voto restrito aos Delegados(as) devidamente credenciados.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO

Art. 9º A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá à seguinte programação:

Horário	Atividade
08h00	Credenciamento dos participantes e café da manhã
08h30	Solenidade de abertura – Composição da Mesa e Apresentação
09h15	Leitura e aprovação do Regimento Interno
09h45	Palestra Magna
11h00	Debate

Processo 14249/2026. Assinado por 2 pessoas: HEITHOR DA SILVA BRANCO e JOAO CARLOS RABELLO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198136A6BC154A97AB76555577A435E6

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA.

12h00	Intervalo para almoço
13h00	Apresentação Cultural
13h15	Divisão dos Grupos de Trabalho e Discussão das Propostas
15h00	Retorno para Organização e Votação das Propostas
16h30	Eleição dos Delegados para a Etapa Regional
17h00	Encerramento

CAPÍTULO VI
DA PALESTRA MAGNA E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 10. A Palestra Magna terá por finalidade promover o aprofundamento do tema central, subsidiando os debates e as deliberações da Conferência.

Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um eixo temático.

Art. 12. Cada Grupo de Trabalho contará com facilitador(a) e relator(a) designados pela Comissão Organizadora.

Art. 13. Cada grupo poderá apresentar até (por eixo):

I – 02 (duas) propostas para o âmbito municipal;

II – 03 (três) propostas para o âmbito estadual;

III – 03 (três) propostas para o âmbito nacional.

Art. 14. As propostas deverão ser registradas em formulário próprio e encaminhadas à Plenária Final.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15. A Plenária Final terá por objetivos:

Processo 14249/2026. Assinado por 2 pessoas: HEITHOR DA SILVA BRANCO e JOAO CARLOS RABELLO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198136A6BC154A97AB76555577A435E6

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA.

I – Apreciar e votar as propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho;

II – Aprovar moções, quando apresentadas;

III – Eleger os(as) delegados(as) para a etapa Regional.

Art. 16. Terão direito a voto somente os Delegados(as) devidamente credenciados.

Art. 17. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos votos válidos.

Art. 18. O processo de eleição dos delegados observará as normas estabelecidas pelo CEDCA e pelo CMDCA.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As propostas aprovadas pela Plenária Final constituirão o Relatório Final da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Vale do Rio Preto - RJ, a ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 20. Aos participantes é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e submetidos à apreciação da Plenária, quando necessário.

Art. 22. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Plenária da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Vale do Rio Preto – RJ.

São José do Vale do Rio Preto em, 04 de Novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DO VALE RIO PRETO – RJ.

Processo 14249/2026. Assinado por 2 pessoas: HEITHOR DA SILVA BRANCO e JOAO CARLOS RABELLO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198136A6BC154A97AB76555577A435E6

MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404

CÓDIGO DE ACESSO
198136A6BC154A97AB76555577A435E6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: HEITHOR DA SILVA BRANCO em 09/11/2026 09:18:43
 CPF:***.***-.247-05
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- Assinante: JOAO CARLOS RABELLO em 09/11/2026 14:38:52
 CPF:***.***-.687-87
 Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/198136A6BC154A97AB76555577A435E6

Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA.

RESOLUÇÃO Nº 045, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A XIII CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, CONFORME RESOLUÇÕES DE NºS 285 E 286?2026 DO CONANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.069/90 – Estatutos da Criança e do Adolescente – ECA, em conformidade com a Lei nº 112 de 09 de abril de 1991, Lei Municipal nº 1.105 de 24 de maio de 2004, Lei Municipal 201 de 02 de julho de 1992, Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e das resoluções de nºs 285 e 286/2026 do CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São José do Vale Rio Preto – RJ no dia 27 de Novembro de 2026, das 08 às 17hs, nas dependências do Salão com o seguinte Tema**: "FORTALECENDO O SISTEMA DE GARANTIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SGDCA) E A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA"** com os seguintes eixos temáticos: **A) CONTROLE SOCIAL; B) CONSELHO TUTELAR; C) CONVIVÊNCIA FAMILIAR; D) ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA; E) COMBATE AO TRABALHO INFANTIL; F) MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.**

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Vale do Rio Preto, em 04 de Novembro de 2026.

HEITHOR DA SILVA BRANCO
Presidente do CMDCA.

Assinado por 1 pessoa: HEITHOR DA SILVA BRANCO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://sjriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D67EBED0FEE746BBB669D9D3F8E47DD4

MUNICIPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404

CÓDIGO DE ACESSO
D67EBED0FEE746BBB669D9D3F8E47DD4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: HEITHOR DA SILVA BRANCO em 09/11/2026 09:18:39
CPF:***.***-.247-05
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D67EBED0FEE746BBB669D9D3F8E47DD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Errata

CORRIGENDA Nº 51/2026

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente na ***INEXIGIBILIDADE 248/2026*** constante no processo nº 13653/2026, em favor de 66.761.216 MARCELA ARAUJO DO ALTO, inscrita no CNPJ 66.761.216/0001-88, publicada no Diário Oficial da Edição nº 3983, datado de 05 de novembro de 2026.

ONDE SE LÊ:

A Secretaria da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação juntamente com Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do feito protocolado sob o nº 13653/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação empresa credenciada no Edital de Chamamento nº 01/2026 conforme descrito abaixo para atender a programação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, na oferta de Oficina socioeducativa nos dias 03,04 e 05 de novembro de 2026, conforme termo de referência. A Contratação será realizada junto 66.761.216 MARCELA ARAUJO DO ALTO, inscrita no CNPJ 66.761.216/0001-88, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 793, Centro, São Jos Do Vale Do Rio Preto/RJ, CEP: 25780-000**.** O valor estimado da contratação é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

LEIA-SE:

A Secretaria da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação juntamente com Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura, Eventos e Juventude, por meio do feito protocolado sob o nº 13653/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação empresa credenciada no Edital de Chamamento nº 01/2026 conforme descrito abaixo para atender a programação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, na oferta de Oficina socioeducativa nos dias 17,18 e 19 de novembro de 2026, conforme termo de referência. A Contratação será realizada junto 66.761.216 MARCELA ARAUJO DO ALTO, inscrita no CNPJ 66.761.216/0001-88, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 793, Centro, São Jos Do Vale Do Rio Preto/RJ, CEP: 25780-000**.** O valor estimado da contratação é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

São José do Vale do Rio Preto, em 09 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito Municipal

.....

Dispensas

REPUBLICAÇÃO
DISPENSA LICITATÓRIA 685/2026
PROCESSO Nº 9596/2026

Ref. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva com reposição de peças em equipamentos de refrigeração para atender as necessidades da Secretaria
Municipal de Educação, no valor total de R$ 44.017,10 (quarenta e quatro mil e dezessete reais e dez centavos).

A Secretaria Municipal de Educação, no feito protocolado sob n.º 9596/2026, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva com reposição de peças em equipamentos de refrigeração, bem como freezers, geladeiras e bebedouros das escolas, conforme dispõe o termo de referência, no valor de 44.017,10 (quarenta e quatro mil e dezessete reais e dez centavos). A referida dispensa será com a empresa **I.L SILVA CONSTRUCOES E REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ 51.162.094/0001-36, situada à Itaboraí, 498 Casa 1 - Vila Rosali, São João de Meriti - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos no Parecer Jurídico de 17/08/2026. Faço constar parecer de prosseguimento da Secretaria de Controle Interno em cota de 04/11/2026.

Urge esclarecer, que a CONTRATAÇÃO, ora enfocada, dar-se-á com a I.L SILVA CONSTRUCOES E REFRIGERACAO LTDA, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 06 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 205/2026

Por força dos despachos exarados no Processo Administrativo nº 1149/2026, e com base nos termos dos Art. 124, inciso I, alínea “b” e 125 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado em 02 (dois) meses, iniciando-se em 15 de novembro de 2026 e findando-se em 15 de janeiro de 2027, o prazo previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do referido contrato, bem como fica aditivado em 25% (vinte cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 2.090,38 (dois mil, noventa reais e trinta e oito centavos), passando o valor total do contrato supracitado para R$ 10.451,88 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **BLL DISTRIBUIDORA, PROMOÇÃO DE EVENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, que tem por objeto fornecer legumes, em atendimento ao Hospital Maternidade Santa Theresinha.

Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de novembro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 09 de novembro de 2026.

Tiago de Araújo Martins
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 206/2026

Por força dos despachos exarados no Processo Administrativo nº 1149/2026, e com base nos termos dos Art. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado em 02 (dois) meses, iniciando-se em 15 de novembro de 2026 e findando-se em 15 de janeiro de 2027, o prazo previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do referido contrato, bem como fica aditivado em 25% (vinte cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 1.155,70 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), passando o valor total do contrato supracitado para R$ 5.778,50 (cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **D M LEITE LTDA**, que tem por objeto fornecer legumes, em atendimento ao Hospital Maternidade Santa Theresinha. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de novembro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 09 de novembro de 2026.

Tiago de Araújo Martins
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 207/2026

Por força dos despachos exarados no Processo Administrativo nº 1149/2026, e com base nos termos dos Art. 124, inciso I, alínea "b" e 125 da Lei nº 14.133/2021, fica prorrogado em 02 (dois) meses, iniciando-se em 15 de novembro de 2026 e findando-se em 15 de janeiro de 2027, o prazo previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** do referido contrato, bem como fica aditivado em 25% (vinte cinco por cento), perfazendo o valor de R$ 2.861,43 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), passando o valor total do contrato supracitado para R$ 14.307,13 (quatorze mil, trezentos e sete reais e treze centavos), firmado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **ENGEVALE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, que tem por objeto fornecer legumes, em atendimento ao Hospital Maternidade Santa Theresinha. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato; **DATA DE ASSINATURA:** 04 de novembro de 2026.

São José do Vale do Rio Preto, em 09 de novembro de 2026.

Tiago de Araújo Martins
Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Certidões

.....